



**EMENDA N° - CMMPV 1.162/2023**  
(à MPV 1.162/2023)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 7º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

**“Parágrafo único.** Ficam isentos de toda e qualquer tarifa bancária e  
documentos cartoriais necessários ao registro do imóvel e tramitação  
nreira, os beneficiários deste Programa que se enquadrem nas faixas de  
sal ou anual do artigo 5<sup>a</sup>, I, “a” e “b” e II “a” e “b”, desta Medida  
quaisquer instituições do Sistema Financeiro Público, bem como  
natos.”

## JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa, de conceder isenção de tarifas bancárias e emolumentos cartoriais aos beneficiários deste programa, tem como objetivo evitar que esses sejam onerados, obstruídos pelos entraves causados pelas instituições bancárias e cartórios, e com isso possam não conseguir acesso ao programa e consequentemente gozar do direito a moradia e habitação, sofrendo afrontes em seus direitos constitucionais.

O custo operacional para realização de algumas operações bancárias é alto, ao passo de corroer parcela dos recursos advindos da Administração Pública, bem como dos próprios beneficiários. Outro ponto, é o fato de que muitas vezes as tarifas são embutidas nas parcelas e acabam onerando ainda mais o contrato, por conta dos juros e correções que se confundem ilicitamente com o valor principal financiado.

Assim, conto com a sensibilidade dos nobres Pares para o apoio e aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de fevereiro de 2023



CD/23261.80834-00

texEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

**Deputado Samuel Viana  
(PL - MG)**

CD/23261.80834-00



\* C D 2 3 2 6 1 8 0 8 3 3 4 0 0 \* ExEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232618083400>